

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE
EMISSÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE
MAIO DE 2018**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de maio de 2018, às 11:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviços S.A. ("Emissora"), situada à na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos debenturistas representantes da totalidade das debêntures em circulação ("Debenturistas"), objeto da 7ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), na forma do artigo 7.4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Novo Oriente Participações Ltda., o Sr. Celso Antonio Frare e a Sra. Lia Nara Queiroz Frare, em 16 de março de 2018 ("Escritura de Emissão"), e nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e os representantes legais da Emissora.
- III. **MESA:** Presidida por Julia Baldacci Ostrovsky ("Presidente"), e secretariada por Maria Victoria Bachert, conforme indicação dos Debenturistas.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- (i) aprovar ou não a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Emissão, previstos na Escritura de Emissão, de modo a especificar que o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures deverá ser considerado a partir da primeira data de integralização das Debêntures, mediante a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e ao "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", no âmbito da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária");
 - (ii) autorizar ou não a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos e/ou

instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização das deliberações acima; e

(iii) ratificar ou não os atos praticados pelo Agente Fiduciário em consonância com as deliberações acima.

V. **DELIBERAÇÕES:** Os Debenturistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e **aprovaram:**

(i) a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Emissão, mediante o aditamento da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a especificar que o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures deverá ser considerado a partir da primeira data de integralização das Debêntures, mediante a alteração **(a)** das Cláusulas 4.6.1, 4.10.2, 4.10.2.1, 4.10.2.2, 4.11.1, 4.11.5, 4.12.1, 4.13.1, 4.14.1 e 4.14.2 da Escritura de Emissão, e a inclusão da Cláusula 4.10.2.1.1, conforme previsto no “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*”, conforme minuta constante do Anexo I à presente ata; e **(b)** da Cláusula 1.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, conforme minuta constante do Anexo II à presente ata;

(ii) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário formalize as deliberações tomadas nesta assembleia, especificamente por meio da celebração dos aditamentos cujas minutas constam dos Anexos I e II da presente ata, bem como pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos, inclusive em conjunto com a Novo Oriente Participações, o Sr. Celso Antonio Frare e a Sra. Lia Nara Queiroz Frare, de forma a consubstanciar as deliberações ora tomadas; e

(iii) a ratificação dos atos já praticados pelo Agente Fiduciário, em consonância com as deliberações acima.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]
[Assinaturas nas próximas páginas]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Mesa:

Julia Baldacci Ostrovsky
Presidente

Maria Victoria Bachert
Secretária

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Debenturistas:

Debenturista	Representante/Gestor	
LUCERNE FIM CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 07.672.408/0001-59	<p style="text-align: center;">WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LIMITADA CNPJ/MF: 07.437.241/0001-41</p> <hr/> Nome: Cargo:	
WESTERN ASSET NEWPORT NEWS FI MULTIMERCADO CNPJ/MF: 19.941.929/0001-43		
WESTERN ASSET CREDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 20.155.523/0001-14		
GENERATION FI RENDA FIXA CNPJ/MF: 13.425.746/0001-99		
WESTERN ASSET PREV CREDIT RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 09.087.708.0001/04		
WESTERN ASSET GROWTH FI RF CP CNPJ/MF: 15.259.169/0001-38		
WESTERN ASSET IGUACU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 17.689.994/0001-06		
WESTERN ASSET PENSION RENDA FIXA FI CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 00.817.677/0001-17		
BRF PREV INSTITUCIONAL FI RF CP CNPJ/MF: 03.162.048/0001-94		
WESTERN ASSET MULTIMERCADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO CNPJ/MF: 07.672.399/0001-04		<hr/> Nome: Cargo:
BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 09.087.799/0001-70		
BOSCH BRASIL VII FI RF PREVIDENCIARIO CNPJ/MF: 09.613.212/0001-19		
BALTIMORE IV FI RF CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 12.029.604/0001-40		
WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO CNPJ/MF: 15.477.864/0001-76		
WESTERN ASSET MASTER CREDIT T FIM CP CNPJ/MF: 16.703.221/0001-66		

[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Debenturistas:

Debenturista	Representante/Gestor
FDZ FIM CP IE CNPJ: 26.681.322/0001-37	BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA CNPJ/MF: 60.451.242/0001-23 _____ Nome: Cargo: _____ Nome: Cargo:

[PÁGINA DE ASSINATURAS 4/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Debenturistas:

Debenturista	Representante/Gestor
BANCO BTG PACTUAL S.A. CNPJ: 30.306.294/0002-26	_____ Nome: Cargo: _____ Nome: Cargo:

[PÁGINA DE ASSINATURAS 5/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.:

Nome: Karlis Jonatan Kruklis

Cargo: Diretor Presidente e de Finanças e
Relações com Investidores

[PÁGINA DE ASSINATURAS 6/6 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.]

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

Nome:

Cargo:

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.

Minuta do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

celebrado em 10 de maio de 2018

por

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

como Emissora;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

como Agente Fiduciário;

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., E

CELSO ANTONIO FRARE,

como Garantidores;

e

LIA NARA QUEIROZ FRARE

como Cônjuge Anuente.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, "Aditamento", "Emissão" ou "Oferta Restrita");

na qualidade de emissora,

(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., companhia aberta categoria "A", com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão ("Debenturistas") (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como "Partes" e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma "Parte");

na qualidade de Garantidores (conforme definido abaixo) da Emissão,

(iii) CELSO ANTONIO FRARE, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 514.936-3 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 027.396.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, na qualidade de garantidor fidejussório da Emissão ("Celso Frare");

(iv) NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o n. 41.206.354.928, neste ato devidamente representada na

forma do seu Contrato Social (“Novo Oriente” e, em conjunto com Celso Frare, os “Garantidores”); e, ainda,

exclusivamente para os fins do disposto no artigo 1.647, III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”),

(v) **LIA NARA QUEIROZ FRARE**, brasileira, casada com Celso Frare, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 877.899 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.511.679-72, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (“Lia Nara” ou “Cônjuge Anuente”).

CONSIDERANDO QUE

(i) em 16 de março de 2018 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

(ii) em 10 de maio de 2018 os Debenturistas aprovaram, por meio de assembleia geral de debenturistas, a alteração de determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

2. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes especificar que o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, para todos os fins da Escritura de Emissão, deverá ser considerado a partir da Primeira Data de Integralização. Em razão disso, são alteradas as Cláusulas 4.6.1, 4.10.2, 4.10.2.1, 4.10.2.2, 4.11.1, 4.11.5, 4.12.1, 4.13.1, 4.14.1 e 4.14.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme a redação consolidada indicada no Anexo I ao presente Aditamento.

3. Exclusivamente em relação à Remuneração a ser paga em 15 de maio de 2018, referente ao período de capitalização iniciado em 15 de abril de 2018 (inclusive) e a encerrar-se em 15 de maio de 2018 (exclusive), deverá ser descontado do valor unitário da Remuneração, conforme definido na cláusula 4.10.2.1 da Escritura de Emissão, o equivalente a R\$1,52987182 por Debênture, do valor total da Remuneração referente a cada Debênture. Em razão disso, deverá ser incluída a Cláusula 4.10.2.1.1, conforme redação consolidada indicada no Anexo I ao presente Aditamento.

4. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

5. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

6. **Arquivamento.** O presente Aditamento será protocolizado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente data.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 10 (dez) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Nome: Karlis Jonatan Krukliis

Cargo: Diretor Presidente e de Finanças e Relações com Investidores

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

CELSO ANTONIO FRARE

LIA NARA QUEIROZ FRARE

(Garantidor)

RG: 514.936-3 (SSP-PR)

CPF: 027.396.159-49

(Cônjuge Anuente)

RG: 877.899-0 (SSP/PR)

CPF: 872.511.679-72

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

(GARANTIDOR)

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” ou “Oferta Restrita”);

na qualidade de emissora,

(vi) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

(vii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”) (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”);

na qualidade de Garantidores (conforme definido abaixo) da Emissão,

(viii) CELSO ANTONIO FRARE, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 514.936-3 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 027.396.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, na qualidade de garantidor fidejussório da Emissão (“Celso Frare”);

(ix) NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o n. 41.206.354.928, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Novo Oriente” e, em conjunto com Celso Frare, os “Garantidores”); e, ainda,

exclusivamente para os fins do disposto no artigo 1.647, III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”),

(x) LIA NARA QUEIROZ FRARE, brasileira, casada com Celso Frare, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 877.899 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.511.679-72, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (“Lia Nara” ou “Cônjuge Anuente”).

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA I. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL

6.1. A presente Escritura de Emissão é, e o Aditamento (conforme abaixo definido) será (conforme aplicável), celebrados de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de março de 2018, e rratificada em 16 de março de 2018 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

6.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador; (ii) venda e comercialização de ativos imobilizados; (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros; (iv) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos; (v) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais; (vi) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários; (vii) prestação de serviços de corte e colheita de cana; (viii) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; (ix) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixos hospitalares; e (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

6.2. Para os fins do item 4.5 abaixo, a outorga da Fiança nos termos desta Escritura de Emissão pela Novo Oriente foi autorizada pela Reunião de Sócios da Novo Oriente realizada em 14 de março de 2018 (“RS-Novo Oriente”), nos termos do respectivo Contrato Social.

CLAUSULA II. REQUISITOS

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”)

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16

de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos dos parágrafos primeiro, inciso I e segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, exclusivamente para fins de informar à ANBIMA e compor sua base de dados, condicionado à expedição, até a data do encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, bem como o Aditamento (conforme aplicável), serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicadas pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Indústria & Comércio”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RS-Novo Oriente que aprovou a prestação da garantia fidejussória pela Novo Oriente será devidamente arquivada perante a JUCEPAR.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente protocoladas na JUCEPAR, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após a data de obtenção da referida inscrição.

2.3.2. Adicionalmente, para todos os fins e efeitos legais, o Contrato de Cessão Fiduciária, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades de Curitiba, Estado do Paraná e de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura, salvo se em decorrência eventual exigência feita pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, ocasião em que o prazo será prorrogado por mais 10 (dez) Dias Úteis, desde que a Emissora envie ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da eventual exigência formulada pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos citados acima.

2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 a 15, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476.

2.4.3. Para efeitos da Cláusula 2.4.2 acima, consideram-se Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”).

2.5. REGISTRO DAS GARANTIAS

2.5.1. As Garantias (conforme definido no item 4.5 abaixo) deverão ser constituídas e registradas, até a Data de Emissão, na forma prevista nos Documentos das Garantias (conforme abaixo definido), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. SÉRIE

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Serão emitidas 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures (“Debêntures”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta Restrita, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures ser inferior a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.3.1 acima deverá ser reduzida, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de deliberação societária da Emissora (“Aditamento”).

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora, para o financiamento do seu capital de giro e para o reperfilamento de passivos financeiros da Companhia.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. Esta Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itau Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e a de escriturador das Debêntures é o Itau Corretora de Valores S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de 100.000 (cem mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") e de melhores esforços para o montante de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 7ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*" ("Contrato de Colocação").

4.1.2. Para efeitos da Cláusula 4.1.1 acima, consideram-se Investidores Profissionais aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

4.1.3. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) atestando sua qualidade de investidor profissional e que, devido a isso, não lhes serão aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais.

4.1.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.6. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, através do MDA, utilizando-se os procedimentos da B3.

4.1.7. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, utilizando-se os procedimentos da B3.

4.1.8. Caso, na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), não haja demanda suficiente de investidores para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos do Contrato de Colocação, de forma individual e não solidária, respeitado os montantes de cada um dos coordenadores, conforme determinado no Contrato de Colocação, sem prejuízo da continuidade da oferta para que ocorra a colocação das Debêntures em melhores esforços.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de março de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional outorgada pelos Garantidores.

4.5.1.1. A garantia real é representada pela cessão fiduciária, que opera a transferência da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, nos termos da legislação aplicável:

- (i) da totalidade dos direitos creditórios originados de contratos firmados entre a Emissora e seus clientes dos segmentos de locação de máquinas e equipamentos pesados e de terceirização de veículos leves, conforme aditados a exclusivo critério da Emissora (“Contratos de Frota”), identificados e caracterizados no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições, até a liquidação integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Emissora pelas contrapartes dos Contratos de Frota (“Direitos Creditórios Cedidos” e “Garantia Real”, respectivamente). Os Direitos Creditórios Cedidos oriundos dos Contratos de Frota transitarão em conta vinculada mantida pela Emissora junto à Instituição Depositária, devidamente indicada em contrato próprio, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”) e, durante cada Período de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), devem corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de Amortização Programada (conforme abaixo definido), acrescida da Remuneração (conforme abaixo definido) devida na data de Amortização Programada e/ou data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente posterior à data de cada Período de Verificação, durante os meses de abril de 2018 (inclusive) até março de 2019 (inclusive), e a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor da próxima parcela de Amortização Programada, acrescida da Remuneração devida na data de Amortização Programada e/ou data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente posterior à data de cada Período de Verificação, durante os meses de abril de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento, sendo certo que o primeiro Período de Verificação terá início no dia 1º do mês subsequente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); e
- (ii) a totalidade dos direitos da Emissora relativos à Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a quaisquer aplicações financeiras relativas a recursos mantidos na Conta Vinculada, existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos nela depositados, incluindo os decorrentes dos Contratos de Frota, incluindo eventuais rendimentos.

4.5.1.2. A garantia fidejussória adicional das Debêntures (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”) é representada por fiança, concedida pelos Garantidores com a expressa anuência da Cônjuge Anuente que assina a presente Escritura de Emissão, exclusivamente para tal finalidade, nos termos das disposições legais aplicáveis e conforme as disposições dos itens abaixo.

4.5.1.3. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Garantidores prestam solidariamente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, nos termos descritos a seguir:

- (i) os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, fiadores e principais pagadores do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos

encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados ("Obrigações Garantidas");

(ii) O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Garantidores no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

(iii) os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil");

(iv) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.5.1.3 os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;

(vi) os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores nos termos deste item 4.5.1.3;

(viii) os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD;

(ix) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 foi devidamente consentida de boa fé pelos Garantidores, nos termos das disposições legais aplicáveis; e

(x) a Fiança de que trata este item 4.5.1.3 poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.5.2. As Garantias referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelos Garantidores, com a anuência da Cônjuge Anuente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária,

da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre a Emissora, os Garantidores, a Cônjuge Anuente, o Agente Fiduciário e a Instituição Depositária da Conta Vinculada (conjuntamente, "Documentos das Garantias").

4.5.3. Na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Sr. Celso Frare, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo para aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 30 (trinta) dias contados do referido evento, sendo certo que a morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Sr. Celso Frare não ensejará a liberação da Fiança outorgada pelos demais Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão.

4.6. PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.8 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta Restrita, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").

4.7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

4.7.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder ("Distribuição Parcial"), observado o disposto na Cláusula 3.3.2.

4.7.2. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor

Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

4.8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.091 (um mil e noventa e um) dias, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de março de 2021 (“Prazo de Vigência” e “Data de Vencimento”, respectivamente).

4.9. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.9.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de julho de 2018, vencendo as demais parcelas mensalmente sempre no dia 15 de cada mês. As parcelas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.9.1. desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada”).

4.10. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.10.1. Atualização Monetária. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.10.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. A partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”).

4.10.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$

onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros devidos, acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorJuros**” é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde

“**Fator DI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**n_{DI}**” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “**n_{DI}**” um número inteiro;

“**TDI_k**” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

“**k**” 1, 2, ..., n;

“**DI_k**” corresponde à Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**d_k**” 1;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” correspondente a 3,2500 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); e

“**n**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Ficando estabelecido, para os fins do presente item que:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento; e
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.10.2.2.1. Exclusivamente em relação à Remuneração a ser paga em 15 de maio de 2018, conforme tabela que consta no Anexo 4.9.1 desta Escritura de Emissão, referente ao período de capitalização iniciado em 15 de abril de 2018 (inclusive) e a encerrar-se em 15 de maio de 2018 (exclusive), deverá ser descontado do valor unitário da Remuneração, conforme definido na cláusula 4.10.2.1 da Escritura de Emissão, o equivalente a R\$1,52987182 por Debênture, do valor total da Remuneração referente a cada Debênture.

4.11. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.11.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito mensalmente a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, no dia 15 de cada mês, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela que consta do Anexo 4.9.1 desta Escritura de Emissão. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula IV, será utilizado, em substituição, o último valor divulgado para a Taxa DI, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.11.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação (o “Período de Ausência da Taxa DI”), ou ainda, no caso de extinção da Taxa DI por imposição legal ou

determinação judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, e desde que não haja substituto legal, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC").

4.11.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas ("AGD"), nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora - observada a regulamentação aplicável – o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures, conforme prática de mercado. As AGDs serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do último Período de Ausência da Taxa DI. O novo parâmetro de remuneração aplicado às Debêntures deverá ser aprovado por debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

4.11.5. Caso não haja acordo entre a Emissora e o(s) Debenturista(s) sobre o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures e caso a Taxa DI não volte a ser apurada e/ou divulgada, fica a Emissora desde já obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o respectivo e consequente cancelamento, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado a partir da data de realização das respectivas AGDs ou na Data de Vencimento (o que ocorrer primeiro), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

4.11.6. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada de tal resgate com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência, e será efetuado por meio do Escriturador para cada Debenturista cujas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devidos desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Vencimento Antecipado"), nos termos das cláusulas 4.12.2 a 4.12.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, incluindo mas não se limitando àquelas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento ou outro prazo especificamente previsto;
- (iii) não atendimento pela Emissora do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), após decorrido prazo para realização do complemento da Garantia, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente; (b) pedido de falência pela Emissora e/ou da Novo Oriente; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Novo Oriente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Novo Oriente;
- (v) transferência, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que, somados, representem 70% (setenta por cento) das Debêntures então em circulação, em AGD convocada exclusivamente para esse fim;
- (vi) não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer de suas afiliadas e necessárias para a operação das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, a Emissora ou qualquer de suas afiliadas comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas pela Emissora ou por qualquer de suas afiliadas novas autorizações ou licenças; ou (c) a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, dentro de 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, de boa fé e pelos meios adequados, qualquer desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão;
- (vii) ocorrência de algum dos seguintes eventos, afetando negativamente a Fiança outorgada no âmbito da Emissão, a saber, morte, interdição, prisão, incapacidade, insolvência, ou ainda qualquer dos eventos descritos no item 4.12.1(iv) acima de qualquer dos Garantidores, exceto se a Emissora e/ou os Garantidores reforçarem a Fiança perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer tal evento. Para os fins deste item (vii), mediante a ocorrência de

qualquer dos eventos acima, a Emissora e/ou os Garantidores deverão submeter à aprovação dos Debenturistas em AGD, proposta de aprovação, a critério dos Debenturistas, de novo garantidor para aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor, dentro do prazo mencionado acima;

(viii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, cujo valor, unitário ou agregado, seja acima de (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da tal(is) obrigação(ões) pecuniária(s), caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação (*cross-default*);

(ix) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou os Garantidores, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores, por cujo pagamento a Emissora ou os Garantidores sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidores, desde que referido protesto não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto;

(x) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora ou Garantidores, em valor individual ou agregado igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Garantidores;

(xi) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) aprovação, pelo competente órgão deliberativo da Emissora, da realização do fechamento do capital da Emissora, com o conseqüente cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(xiii) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(xiv) alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e da Novo Oriente, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em AGD, entendendo-se por controle as prerrogativas contempladas no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Emissora em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto: (a) se tal reestruturação societária envolva sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora que estejam devidamente constituídas até a data desta Escritura de Emissão e que venham a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

(xvi) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Novo Oriente em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto (a) se tal reestruturação societária envolva sociedades pertencentes ao grupo econômico da Novo Oriente que estejam devidamente constituídas até a data desta Escritura de Emissão e que venham a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Garantidor da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

(xvii) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas à Data da Emissão;

(xviii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão;

(xix) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros ("Dividendo"), caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão. Ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações, a Emissora não poderá realizar qualquer distribuição de Dividendo, exceto caso (i) a Novo Oriente tenha realizado uma amortização do saldo devedor à Emissora decorrente do contrato de compra e venda celebrado entre a Emissora e a Novo Oriente em 30 de abril de 2013, por meio do qual foi alienada à Novo Oriente a totalidade da participação societária detida pela Emissora na Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais ("Aquisição Martini"), ou demonstre que a parcela do Dividendo pago à Novo Oriente tenha sido simultaneamente e integralmente utilizada na amortização do saldo devedor da Aquisição Martini, sendo que o montante total de Dividendos pagos pela Emissora não poderá superar o valor amortizado, ou exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela Emissora no exercício ("Amortização Novo Oriente"); (ii) a Novo Oriente demonstrar ter integralizado um aumento de capital ou de outra forma aportado recursos na Emissora; em qualquer caso, com recursos próprios que não sejam decorrentes dos Dividendos ("Aporte Novo Oriente"). Em todas as hipóteses citadas nos incisos (i) e (ii) deste item, o montante correspondente à Amortização Novo Oriente, ou ao Aporte Novo Oriente, poderá ser livremente distribuído como Dividendo à Novo Oriente, em uma ou mais parcelas, observado o limite anual de distribuição de Dividendos pela Emissora de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela Emissora no exercício. Mesmo após a quitação do saldo devedor da Aquisição Martini, qualquer distribuição de Dividendo realizada pela Emissora não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício;

(xx) redução do capital social da Emissora e/ou da Novo Oriente, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

(xxi) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações envolvendo mútuo, empréstimo ou adiantamento, em qualquer valor, com suas Partes Relacionadas. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, os Garantidores, os respectivos controladores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e

qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xxii) exceto pelas operações mencionadas no item “xxii” acima, se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, cessão, compra, venda, arrendamento ou troca de bens), com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, a menos que, no curso normal de seus negócios, a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxiii) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituída ou prestada qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia (“Gravames”) sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores existentes na Data de Emissão, qualquer que seja o seu valor, e sobre os quais não recaia na Data de Emissão quaisquer Gravames, a não ser no caso de eventual renovação ou prorrogação de dívidas contratadas na Data de Emissão, desde que qualquer tal renovação ou prorrogação não envolva o oferecimento de qualquer Gravame adicional àqueles existentes na Data de Emissão, no que tange aos bens e/ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores existentes na Data de Emissão, qualquer que seja o seu valor;

(xxiv) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro ônus ou Gravame sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária;

(xxv) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Garantias, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua ocorrência ou verificação. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Mudança Adversa Relevante” significa: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza, inclusive reputacional), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer de suas afiliadas, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Garantidores, de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures e dos Documentos das Garantias; e/ou (ii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;

(xxvi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou dos Garantidores (*cross acceleration*);

(xxvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas ou enganosas;

(xxviii) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, auditados por uma das seguintes empresas de auditoria (“Auditores Independentes”): KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

(xxix) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando à esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente ou parcialmente, conforme o caso, revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos ou inexecutáveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, por meio de sentença arbitral definitiva, decisão administrativa irrecorrível, ou conforme decisão judicial, com efeitos imediatos, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxx) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por qualquer afiliada ou pelos Garantidores, quanto à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Garantias e/ou das Garantias, nos termos aqui e ali indicados;

(xxxi) oferecimento de denúncia e aceitação pelo juízo competente, ou qualquer outro instrumento de formalização que resulte em um procedimento judicial e/ou administrativo relacionado a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, pelos Garantidores, pela Cônjuge Anuente, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;

(xxxii) existência de sentença condenatória com efeitos imediatos em razão da prática de atos, pela Emissora pelos Garantidores, pela Cônjuge Anuente, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, no exercício de suas funções, que importem em danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou proveito criminoso de prostituição, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxxiii) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Garantidores, pelo Cônjuge Anuente, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto pela ação penal 5001113-57.2012.404.7008, em trâmite na vara criminal federal de Paranaguá – SC, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

(xxxiv) não observância pela Emissora, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros (“Covenants Financeiros”), calculados

com base nas informações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com relação ao trimestre findo em 31 de março de 2018, com base nas informações recebidas do item 5.1(i), (a) e (d) abaixo, conforme aplicáveis, a saber:

- a) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA /EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá ser (i) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) durante cada trimestre desde a Data de Emissão até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (inclusive); (ii) menor ou igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) desde o fechamento do quarto trimestre de 2018 (inclusive) durante cada trimestre até a Data de Vencimento;
- b) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá, durante cada trimestre desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ser maior ou igual a 3,2 (três inteiros e dois décimos); e
- c) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/ATIVO IMOBILIZADO** deverá ser (i) menor ou igual a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) durante cada trimestre desde a Data de Emissão até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (inclusive); (ii) menor ou igual a 1,00 (um inteiro) desde o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2018, inclusive, até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020, inclusive; e (iii) menor ou igual a 0,95 (um inteiro de noventa e cinco centésimos) desde o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento.

considerando, para a verificação dos *Covenants* Financeiros que:

- (1) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO**; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) ao custo com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por “frota” quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora;
- (2) **DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA** deverá significar, com relação à Emissora e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora para com qualquer outra

pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora representadas por debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora ou de qualquer Afiliada (ou que tenha a Emissora ou suas afiliadas como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos de contratos de *leasing* que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como *leasing* de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora, independentemente de a Emissora de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;

(3) DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA deverá significar a **DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA** deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora;

(4) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS deverá significar: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundas de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;

(5) ATIVO IMOBILIZADO deverá significar as aplicações permanente em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da empresa (é composta de bens como máquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e

(6) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO deverá significar a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo;

(xxxv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xxxvi) caso (a) ocorra o rebaixamento de *rating* corporativo pela Fitch Ratings em relação à classificação de risco categoria “A” em escala local válida na Data de Emissão, ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou a Moody's Ratings; ou caso (b) em qualquer momento, a Emissora não mantenha contratada a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco corporativo (*rating*) da Emissora, até a Data de Vencimento;

(xxxvii) caso as Garantias prestadas no âmbito da Emissão não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxviii) venda, cessão, transferência, ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas) em montante acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tal operação for realizada no curso ordinário dos negócios da Emissora e desde que a operação não cause impacto adverso relevante à Emissora, observado o objeto social da Emissora, ressalvado, para todos os fins, que não se considera curso ordinário dos negócios da Emissora e, portanto, está sujeita à limitação estabelecida pela presente cláusula a alienação conjunta de contratos celebrados pela Emissora com seus clientes e dos respectivos ativos atrelados a tais contratos;

(xxxix) venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre as referidas ações) de emissão da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas), em percentual mínimo acima de 10% (dez por cento) e em recursos líquidos acima de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

(xl) sem prejuízo do disposto no item “xxxix” acima, venda, cessão, transferência, alienação de participações societárias atuais e futuras de titularidade da Novo Oriente em qualquer sociedade (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre as referidas participações), em qualquer valor.

4.12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens iii, vi, x, xiv; xv, xvi, xvii, xix, xxv, xxvii, xxviii, xxx, xxxi, xxxii, xxxiii, xxxiv, xxxv, xxxvi, xxx, xil e xl da Cláusula 4.12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures (“Deliberação”), nos termos da Cláusula VII abaixo.

4.12.2.1. Na AGD mencionada na Cláusula 4.12.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação.

4.12.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 4.12.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação; (ii) não obtenção de quórum de deliberação; ou (iii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 4.12.2.1 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.12.3. Observada a Cláusula 6.6.1 abaixo, a ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.12.1 acima, que não aqueles previstos na Cláusula 4.12.2 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora. Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora poderá convocar AGD, conforme disposto no item 7.2 abaixo, para que os Debenturistas possam deliberar sobre a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático, mediante decisão de Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em circulação.

4.12.4. Para fins do item (iv) da Cláusula 4.12.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.12.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da presente Cláusula 4.12, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação escrita (i) à Emissora, com cópia para B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado, sendo certo que, caso o pagamento decorrente do vencimento antecipado seja efetuado por meio da B3, o mesmo deverá ser efetuado na data da declaração do vencimento antecipado e de acordo com o previsto no manual de operações da B3; e (ii) ao Banco Liquidante.

4.13. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 acima, a Emissora e/ou os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da última Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.14. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante comunicado individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguido de comunicado ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, ou

mediante publicação, conforme previsto na Cláusula 4.21 abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), realizar o resgate antecipado total das Debêntures - ficando vedado, nesta hipótese, o resgate antecipado parcial das Debêntures - com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e (ii) de prêmio de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”), calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,00%

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção de que o valor do pagamento corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser negativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo respectivo escriturador.

4.14.1.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.14.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante comunicado individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguido de comunicado ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação, conforme previsto na Cláusula 4.21 abaixo, ao Escriturador, ao

Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), promover a amortização extraordinária antecipada sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (ii) de prêmio de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”), calculado conforme fórmula abaixo descrita:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,00%

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Vne = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.14.2.1. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) a menção de que o valor do pagamento corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração; e (b) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, que não poderá ser negativo; (iv) referência aos demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.14.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, a Amortização Extraordinária

Facultativa deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo respectivo escriturador.

4.14.2.3. A data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.15. REACTUAÇÃO

4.15.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.16.1. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.17. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

4.19. LOCAL DE PAGAMENTO

4.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados, para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3, pela Emissora, utilizando-se os procedimentos e por meio da B3 ou por meio do Banco Liquidante da Emissão, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.20. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.20.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.21. PUBLICIDADE

4.21.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Paraná, e no jornal “Indústria & Comércio”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação na mesma data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.22.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (3) as demonstrações financeiras anuais da Novo Oriente; (4) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos *Covenants* Financeiros previstos no item 4.12.1(xxxv) desta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela

Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (5) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que seus bens foram mantidos devidamente segurados, conforme práticas atuais da Emissora;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário encaminhar declaração devidamente assinada por cada um dos Garantidores confirmando a existência de patrimônio suficiente para pagamento das obrigações assumidas por cada um dos Fiadores no âmbito da presente Emissão;

(c) fornecer ao Agente Fiduciário comprovação de que os clientes cujos pagamentos à Emissora relativos aos Contratos de Frota, nos termos do item 4.5.1.1(ii) (“Cientes”) foram notificados conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, por e-mail e por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tal comprovação de notificação deverá ser feita por meio de envio ao Agente Fiduciário de relatório assinado pela Emissora, (a) em até 7 (sete) dias contados da Data de Emissão e/ou da inclusão de novos Contratos de Frota, conforme aplicável, contendo cópias das notificações enviadas aos Clientes e o comprovante de recebimento de e-mail que demonstre, de forma inequívoca, a notificação dos Clientes; e (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão e/ou da inclusão de novos Contratos de Frota, conforme aplicável, contendo o aviso de recebimento (AR), emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término de cada trimestre social, o que ocorrer primeiro (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes, caso solicitado pelo Agente Fiduciário devido à indisponibilidade de referido documento em fonte pública; (2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices *Covenants* Financeiros previstos no item 4.12.1(xxxv) desta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) avisos aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures relacionados com a Emissora, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;

- (f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, para os quais não tenha sido estabelecido prazo específico;
- (h) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
- (i) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (j) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante no momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (k) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3; e
- (l) via original das atas de reuniões de Debenturistas referentes à Emissão, devidamente arquivadas na JUCEPAR;
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
- (iv) cumprir em todos os aspectos, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa-fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, e fazer com que suas afiliadas, os Garantidores, sua controlada, coligadas e controladas cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental e trabalhista, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com os Documentos das Garantias e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (xiii) manter contratados, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiv) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM (“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”);
- (xv) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;
- (xvi) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvii) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativas;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (xix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (xx) manter contratada durante o Prazo de Vigência, a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco corporativo (*rating*) da Emissora;
- (xxi) enviar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco corporativo (*rating*) anualmente a partir da Data de Emissão, bem como, a sua referida atualização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas;

(xxii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;

(xxiii) comparecer às AGDs, sempre que solicitada;

(xxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvi) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 6.5., inciso xviii, abaixo;

(xxvii) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

(xxviii) enviar os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no inciso (xviii) da Cláusula 6.5. abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xix) da Cláusula 6.5 abaixo; e

(xxix) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

(xxx) cumprir, e fazer cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxxii) constituir a Fiança e a Garantia Real nos termos e prazos indicados nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxiii) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive à imagem, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, controladas e/ou Garantidores, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xxxiiii) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como em relação à legislação e regulação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho infantil e/ou em condições análogas a escravidão ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta Restrita. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, respeitando

a Legislação Socioambiental e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de fiscalização ambiental e trabalhista a que a Emissora esteja sujeita;

(xxxiv) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais e/ou trabalhistas durante toda a vigência das Debêntures;

(xxxv) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos; e

(xxxvi) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção.

5.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.3 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) despesas cartorárias e emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão; (e) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

5.3.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma das Cláusulas 5.3 e item 5.3.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.3.3. O ressarcimento das despesas de que trata a Cláusula 5.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

5.3.4. Todas as despesas legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como, a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

CLÁUSULA VI. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (vi) estar devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que irá verificar a regularidade da constituição das Garantias prestadas aos Debenturistas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em emissões de sociedades do grupo da Emissora.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente a uma remuneração anual de R\$13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4.1. A remuneração ora proposta não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.4.2. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação.

6.4.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4 acima e seguintes será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da referida remuneração, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.

6.4.5. As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima e seguintes serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.7. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pelos Documentos das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada opinião;
- (xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, exerçam suas atividades;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.21.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xvi) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xviii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou a B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxii) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583; e

(xxiv) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário, bem como de todos os demais valores referentes às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Remuneração, prêmio e encargos, a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

6.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer

hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias.

6.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *Covenants* Financeiros.

6.12. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.12.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

6.12.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12.3. Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.12.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar tal substituição.

6.12.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

6.12.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula IV acima.

6.12.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.12.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM, em especial, sem limitação, o artigo 7º da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante AGD, aplicando-se a cada tal AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, a ser enviado a cada Debenturista, conforme as disposições da Cláusula IX abaixo.

7.2. Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o item 7.2.1 abaixo, ou, ainda, pela CVM.

7.2.1. A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos do item 7.2 acima, por meio de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista que for designado pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação.

7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD à qual comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em circulação da e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no Prazo de Vigência; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios; (iv) no quórum de deliberação da AGD; (v) à Cláusula 4.12 acima; e (vi) das Garantias concedidas (sendo que a adição e/ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não será considerada uma alteração das Garantias concedidas), deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures.

7.6.2. A deliberação pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou pela sustação de vencimento antecipado, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado automático, em razão de renúncia ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverá observar os quóruns indicados nos itens 4.12.2.1 e 4.12.3 desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, salvo se diversamente indicado nesta Escritura de Emissão.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. Cada qual entre a Emissora e os Garantidores, no que couber, declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) a Emissora e a Novo Oriente são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e sociedade empresária limitada, respectivamente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil;

(ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência deste Contrato;

(iii) a Emissora e os Garantidores, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Colocação e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(iv) os representantes legais da Emissora e da Novo Oriente que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Novo Oriente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão, os Documentos das Garantias e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive, no caso dos Garantidores, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Colocação, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento para os negócios da Emissora dos quais a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de suas afiliadas, exceto pelas Garantias indicadas na Cláusula 4.5 acima; ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro

(vii) a Emissora e a Novo Oriente, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação e/ou que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados;

(viii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, bem como as informações financeiras relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);

(x) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xi) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula III acima;

(xii) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Garantidores no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(xiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xvi) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xvii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a Emissão;
- (xviii) os administradores da Emissora são pessoas sofisticadas e têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xix) as obrigações de pagamento da Emissora e dos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e os Garantidores e, exceto pela prioridade ou titularidade conferida aos Debenturistas sobre as Garantias, serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora e os Garantidores (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora e dos Garantidores);
- (xx) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxi) cumprem rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e em relação aos quais tenham sido deferidos efeitos suspensivos contra sua cobrança, ou a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiii) cumprem por si, suas afiliadas, controladas e controladores, empregados e colaboradores, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de suas atividades; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; e (v)

realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (vi) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (vii) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxiv) inexistente investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora, os Garantidores e/ou empresas do seu grupo econômico;

(xxv) a Emissora cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, contra as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxvi) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do Agente Fiduciário, e desde a data das informações trimestrais referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 não há pendências, judiciais ou administrativas; de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxvii) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(xxviii) nesta data, detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xxix) esta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança ora concedida, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxx) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxxi) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos, em todos os aspectos relevantes, sendo certo que todas as informações do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, corretas;

(xxxii) a prestação da Fiança pelos Garantidores é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;

(xxxiii) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerar a Emissora e os Garantidores de suas obrigações ou afetá-los, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e os Garantidores; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra os Garantidores; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;

(xxxiv) os Garantidores não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança; e

(xxxv) a Cônjuge Anuente, neste ato, na condição de cônjuge do Sr. Celso Frare, anui expressamente com a outorga da Fiança, outorgando-lhe a autorização necessária para os fins do Art. 1.647, I, do Código Civil.

8.2. Cada qual entre os Garantidores ainda declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Garantias;

(ii) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização da presente Escritura de Emissão;

(iii) firma a presente Escritura de Emissão e outorga a Fiança de que trata a Cláusula 4.5 acima, nos termos das disposições legais aplicáveis e/ou em conformidade com seus atos constitutivos.

8.3. A Emissora e os Garantidores, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Rua João Bettega. n° 5.700, CIC

CEP 81.350-000, Curitiba - PR

Tel.: (41) 3239-7052

At: Karlis J. Kruklis

E-mail: karlis@ouroverde.net.br; ri@ouroverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi

CEP 01.451-000, São Paulo – SP

Tel.: (21) 3385-4565

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Email: operacional@pentagonotruster.com.br

(iii) se para o Banco Liquidante:

ITAU UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04344-902, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2740-2596

At: Douglas Callegari

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) se para o Escriturador:

ITAU CORRETORA DE VALORES S/A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2740-2596

At: Douglas Callegari

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) se para B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Tel.: +55 0300-111-1596

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(vi) se para os Garantidores:

CELSO ANTONIO FRARE / NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua João Bettega, nº 5.700, CIC

CEP 81.350-000, Curitiba - PR

Tel.: (41) 3239-7008

Fax: (41) 3239-7077

At: Celso Antonio Frare

Karlis J. Krukalis

E-mail: karlis@ouroverde.net.br

celso@ouroverde.net.br

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de Vínculo: esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora, os Garantidores e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

10.2. Independência das Disposições: se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer dos documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s), (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais

das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e (v) para o eventual cancelamento das Debêntures emitidas e eventualmente não subscritas e integralizadas, em razão da demanda apurada junto aos investidores, nos termos da Cláusula 3.3.2 acima.

10.4. Renúncia: o não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

10.4.1. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.5. Irrevogabilidade: a presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e os Garantidores por si e seus sucessores a qualquer título.

10.6. Acordo Integral: esta Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e os Documentos das Garantias constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

10.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial: para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 et seq. do Código de Processo Civil.

10.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.10. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 10 (dez) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de março de 2018.

Anexo 4.9.1.

Data de pagamento de Remuneração e Amortização Programada

Período de Capitalização	Data de Pagamento	Eventos	
		Juros (J)	Amortização (AM)
1.	15/04/2018	sim	-
2.	15/05/2018	sim	-
3.	15/06/2018	sim	-
4.	15/07/2018	sim	3,0303%
5.	15/08/2018	sim	3,1250%
6.	15/09/2018	sim	3,2258%
7.	15/10/2018	sim	3,3333%
8.	15/11/2018	sim	3,4483%
9.	15/12/2018	sim	3,5714%
10.	15/01/2019	sim	3,7037%
11.	15/02/2019	sim	3,8462%
12.	15/03/2019	sim	4,0000%
13.	15/04/2019	sim	4,1667%
14.	15/05/2019	sim	4,3478%
15.	15/06/2019	sim	4,5455%
16.	15/07/2019	sim	4,7619%
17.	15/08/2019	sim	5,0000%
18.	15/09/2019	sim	5,2632%
19.	15/10/2019	sim	5,5556%
20.	15/11/2019	sim	5,8824%
21.	15/12/2019	sim	6,2500%
22.	15/01/2020	sim	6,6667%
23.	15/02/2020	sim	7,1429%
24.	15/03/2020	sim	7,6923%
25.	15/04/2020	sim	8,3333%

Período de Capitalização	Data de Pagamento	Eventos	
		Juros (J)	Amortização (AM)
26.	15/05/2020	sim	9,0909%
27.	15/06/2020	sim	10,0000%
28.	15/07/2020	sim	11,1111%
29.	15/08/2020	sim	12,5000%
30.	15/09/2020	sim	14,2857%
31.	15/10/2020	sim	16,6667%
32.	15/11/2020	sim	20,0000%
33.	15/12/2020	sim	25,0000%
34.	15/01/2021	sim	33,3333%
35.	15/02/2021	sim	50,0000%
36.	15/03/2021	sim	100,0000%

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.

Minuta do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,

“Companhia”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

“Agente Fiduciário”

e

BANCO BTG PACTUAL S.A.,

“Instituição Depositária”

Datado de

10 de maio de 2018

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA
VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”) é celebrado em 10 de maio de 2018, entre:

(i) **OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Companhia”);

(ii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conjunta e indistintamente “Debenturistas” ou, individualmente, cada “Debenturista” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); e

(iii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) (“Instituição Depositária”, sendo Companhia, Agente Fiduciário e Instituição Depositária doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”).

P R E M I S S A S

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 16 de março de 2018, as Partes celebraram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão (conforme definido no Contrato).

(ii) em 10 de maio de 2018, os Debenturistas aprovaram, por meio de assembleia geral de debenturistas, a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Emissão, os quais deverão ser refletidos no Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos e

expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

2. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes alterar a Cláusula 1.4.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4.1. Características das Obrigações Garantidas:

(i) O valor total da Emissão será de até R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial.

(ii) as Debêntures terão prazo de vigência de 1.091 (um mil e noventa e um) dias, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de março de 2021 (“Prazo de Vigência” e “Data de Vencimento”, respectivamente).

(iii) Juros Remuneratórios das Debêntures. A partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread equivalente a 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”).

(iv) As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário. Nos termos do item 4.9.1 da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de julho de 2018, vencendo as demais parcelas mensalmente sempre no dia 15 de cada mês. As parcelas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.9.1 da Escritura de Emissão (“Amortização Programada”).

(vi) Pagamento dos Juros Remuneratórios. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito mensalmente desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, no dia 15 de cada mês, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento, conforme a tabela que consta no Anexo 4.9.1 da Escritura de Emissão. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(vii) Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devidas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(viii) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos da Escritura de Emissão.”

3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

4. Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato, a Companhia obriga-se a registrar o presente Aditamento nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba e da Cidade de São Paulo, no prazo de 07 (sete) dias contados de sua celebração, salvo se em decorrência de eventual exigência feita pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, ocasião em que o prazo será prorrogado por mais 10 (dez) Dias Úteis, desde que a Emissora envie ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da eventual exigência formulada pelo respectivo cartório de Registro de Títulos e Documentos e, em referido prazo, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato com os respectivos registros, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros, arcando com todos os custos e despesas necessários à sua efetivação.

5. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

(restante da página intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco BTG Pactual S.A.

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Nome: Karlis Jonatan Kruklis

Cargo: Diretor Presidente e de Finanças e
Relações com Investidores

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco BTG Pactual S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco BTG Pactual S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Banco BTG Pactual S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG: